



**CF N° 015/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E NACIONAL TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **NACIONAL TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, n° 2790, compl. salão 06, Bairro Vila Israel, Condomínio Machadinho, cidade de Americana - SP, CEP 13.478.540, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.025.124/0001-00, neste ato representada por seu Procurador **Marco Rogério Schweiser**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador da CI/RG n° 17.091.113-5, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 139.473.188-47, residente e domiciliado à Rua São Thiago, n° 241, Bairro São Manoel, cidade de Americana - SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo n° 402592/2019, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando

Danielle dos Santos Monteiro de Jesus  
Titular da Assessoria Jurídica



necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de cobertores, conforme solicitação da Gerência de Assessoramento e Benefícios – GASB e especificações constantes neste Termo e com o descrito nos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cobertor	Unid.	40.000	R\$ 20,50	R\$ 820.000,00

Especificações: Cobertor de solteiro

- Dimensões: mínimas do cobertor de 2,00x1,35m;
- Processo de fabricação: agulhado;
- Composição: fibras sintéticas em 100% (cem por cento) poliéster, não será permitido a mistura de fibras, bem como o uso de fibras de composição indeterminadas ou resíduos têxteis;
- Especificação técnica: gramatura (peso por m<sup>2</sup>): Mínimo 230gr/m<sup>2</sup>;
- Cor predominante: verde escuro;



- **Opção 01:** Acabamento (debrum) personalizado: nos 4 (quatro) lados de no mínimo 25mm de largura na cor verde escuro, gravado em todo debrum em cor branca com os dizeres: OVG GOVERNO DE GOIÁS.

Etiqueta: cada cobertor deverá ter fixado uma etiqueta de identificação conforme a Resolução CONMETRO nº 02 de 2008 e Portaria INMETRO nº 166 de 2011, medindo aproximadamente 6x8 centímetros, em tecido, com a logomarca da OVG e do Governo do Estado, impresso na parte da frente, CNPJ do fabricante, composição do material e instruções de uso em seu verso, além da expressão VENDA PROIBIDA, conforme modelo anexo I do Termo de Referência 011/2019-I;

- **Opção 02:** Acabamento (debrum) sem personalização: nos 4 (quatro) lados de no mínimo 15mm de largura na cor verde escuro;

- Etiqueta: cada cobertor deverá ter dois tipos de etiquetas:

1) fixado no canto superior direito ou esquerdo uma etiqueta de identificação conforme a Resolução CONMETRO nº 02 de 2008 e Portaria INMETRO nº 166 de 2011, medindo aproximadamente 15x15 centímetros, em tecido, com a logomarca da OVG e do Governo do Estado, conforme modelo anexo, impresso na parte da frente, com todas as bordas costuradas/fixas.

2) cada cobertor deverá ter fixado uma etiqueta de identificação conforme a Resolução CONMETRO nº 02 de 2008 e Portaria INMETRO nº 166 de 2011, medindo aproximadamente 6x8 cm, em tecido, impresso na parte da frente o CNPJ do fabricante, composição do material e instruções de uso em seu verso e a expressão VENDA PROIBIDA, conforme modelo anexo II do Termo de Referência 011/2019-I;

- Embalagem: individual em sacos de polietileno transparente medindo aproximadamente 45x35x15cm, devendo estar lacrada e acondicionada em fardo com 20 unidades de cobertores cada fardo. Os fardos deverão ser de fácil visualização para conferência e de forma que não danifique a embalagem dos cobertores. A etiqueta do cobertor deverá estar à mostra.



**Parágrafo primeiro** - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo n° 402592/2019, especialmente o Termo de Referência e seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos deverão ser entregues de forma imediata, em duas parcelas, após assinatura do Contrato e autorização da OVG, num prazo máximo de até 20 dias corridos, na Sede da OVG, no endereço constante do rodapé deste Termo ou em outro lugar na Grande Goiânia, caso a OVG ache mais conveniente, observando-se as condições deste contrato para a execução dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** - Os produtos deverão estar de acordo com a amostra apresentada e embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades e condições deste Contrato, transportados de forma que não viole sua integridade.

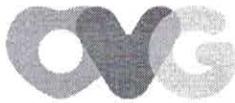
**Parágrafo Terceiro** - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 horas.

**Parágrafo Quarto** - A entrega do objeto da contratação será acompanhada por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo Quinto** - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo Sexto** - Durante a vigência da contratação, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e de acordo com as disposições desse ajuste.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS**



Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme autorização da Diretoria Administrativo/Financeira da OVG, às fls. 02 dos autos nº 402592/2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de **RS 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) a título de preço unitário**, perfazendo o valor total de até **R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais)**, em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** - Os valores unitários estabelecidos nesta cláusula são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a



perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;

c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

**Parágrafo único** - O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

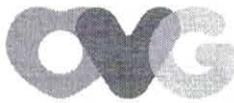
Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo da "licitação";

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao



fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, fretes, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos materiais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

j) entregar produtos de acordo com a amostra apresentada e aprovada pelo setor competente da OVG;

k) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive os referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e diretamente sobre o objeto adjudicado;

l) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

m) entregar os produtos de forma imediata, em duas parcelas, após assinatura do Contrato e autorização da OVG, num prazo máximo de até 20 dias



corridos.

**Parágrafo único** - A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços e após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, conforme informado pela Contratada, às fls. 249:



Banco: BRADESCO

Agência: 3366

Conta corrente: 25124-0

**Parágrafo terceiro** - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues no ato da entrega dos produtos.

**Parágrafo quarto** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo quinto** - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da contratação.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato tanto no site da OVG quanto no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer;



- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**Parágrafo segundo** — A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com os órgãos e entidades do Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – [assessoria.juridica@ovg.org.br](mailto:assessoria.juridica@ovg.org.br)  
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130. Fone: (62) 3201-9426



efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA poderá ser obrigada a prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo escolher entre uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, conforme previsto no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 07 de maio de 2019.

  
**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**

Diretora Geral-OVG

  
**Wellington Matos de Lima**

Diretor Administrativo e Financeiro

  
**Marco Rogério Schweiser**  
Nacional Têxtil Indústria e Comércio LTDA

Testemunhas:

1.  2. \_\_\_\_\_

CPF: 705.619.011-12 CPF: \_\_\_\_\_

